CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ Nº 0253
DE 31 / 05 / 2013

Portaria N° 055/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal n°1209, de 21 de dezembro de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1° EXONERAR THIAGO DA SILVA PEREIRA portador do RG n° 9888545-5 PR e CPF n° 056.374.779-06, nomeado exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria Contábil e Financeira CC1.

Art. 2° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei n°1204/12, de 25 de outubro de 2012 e Decreto n° 3891/12, de 21 de novembro de 2012.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2013.

Ver. Gilmar Luis Cordeiro
Presidente

Piên, 28 de maio de 2013.

JOSNEI JOSÉ GROSSKOPF
1° Secretário daCâmara de Vereadores

ANTONIO CARLOS DE RAMOS
Presidente daCâmara de Vereadores

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:8F6153FB

SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE MAIO DE 2013

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2013-2016.

O Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na reunião extraordinária realizada no dia 06 de maio de 2013,

RESOLVE:

Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2013-2016.

Piên, 06 de maio de 2013.

HENRIQUE JOSÉ SCHAUZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS n° 02, de 06 de maio de 2013, nos termos do § 2° do Artigo 1° da Lei Federal n.° 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Lietz
Código Identificador:22E88767

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N° 055/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal n°1209, de 21 de dezembro de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1° EXONERAR THIAGO DA SILVA PEREIRA portador do RG n° 9888545-5 PR e CPF n° 056.374.779-06, nomeado exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Diretoria Contábil e Financeira CC1.

Art. 2° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei n°1204/12, de 25 de outubro de 2012 e Decreto n° 3891/12, de 21 de novembro de 2012.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2013.

VER. GILMAR LUIS CORDEIRO
Presidente

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:FF584C26

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 1231 /2013

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1° Fica o Presidente da Câmara autorizado a proceder à reposição e reajuste salarial dos servidores públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Piraquara, no percentual global de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) sendo:
I- 6,19% (seis vírgula dezenove por cento) a titulo de reposição salarial nos termos do inciso x do art. 37 da CF/88 e;
II- 1,78% (um virgula setenta e oito por cento) a titulo de reajuste salarial.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1° de maio de 2013.

Palácio vinte e nove de janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 24 de maio de 2013.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:DCA2D903

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº.1232 /2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL NO VALOR DE R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder vale alimentação mensal aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 1°

§ 1° - O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias e açougues de PIRAQUARA e cujos créditos poderão ser acumulados por até 3 meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao beneficio após o esgotamento dos créditos acumulados.
§ 2° - Não farão jus ao beneficio previsto no caput deste artigo, o Prefeito, o Vice Prefeito Municipal, os ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefias de divisão, direção, coordenação de escolas e dos CMEIs.

§ 3° - Estão incluídos no beneficio servidores que recebem outras espécies de gratificações.

§ 4° – O servidor que estiver licenciado ou afastado temporariamente do cargo, emprego ou função não receberá o vale alimentação.
- O servidor que tiver faltas injustificadas ou que não cumprir integralmente sua carga horária perde o direito ao vale alimentação no mês correspondente.

Art. 2°

Art. 3° - O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por